

SEECTTHJR – SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de Janeiro de 2016, às 09hs, em 1ª convocação, com o quórum presente, em nossa sede social, localizado na Rua General Osório, 35, Centro, Jundiaí/SP.

Categoria Profissional: EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTÉTICA E COSMETOLOGIA DE JUNDIAÍ E REGIÃO.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas da manhã, em primeira convocação na sede social do Sindicato Profissional representante da categoria profissional acima citada, localizada na Rua General Osório, 35, Centro, Jundiaí/SP, teve lugar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho e das disposições atinentes, legal e previamente convocada por meio de Edital publicado no jornal Bom Dia, na página 16, e Jornal Diário de São Paulo, na página 28, ambos do dia 9 de dezembro de 2015, jornais de grande circulação. Dado início aos trabalhos, com os integrantes da categoria profissional presente e constante em lista de presença, conforme disposições legais e estatutárias, pelo Presidente Sr. Diego de Almeida Marcelino foram iniciados os trabalhos sendo procedida a leitura do edital, na íntegra, pela secretária Rosemary Pimenta, com a seguinte ordem do dia: a) Elaboração e aprovação da Pauta de Reivindicação da categoria profissional convocada, cuja data base é **01/03/2016**; b) Delegação de poderes ao Sindicato Profissional, para entabular negociações coletivas com os empregadores e com o Sindicato Patronal e caso necessário, instaurar dissídios coletivos perante o TRT; c) Fixação e aprovação do percentual de desconto das Contribuições para manutenção da entidade, observando o precedente normativo do TST, para oposição dos trabalhadores junto a Entidade Sindical, no prazo de 10 dias corridos da data base, ou seja de 01 a 10 de março de 2016, d) Assuntos gerais. Após leitura do edital o Presidente determinou que fosse iniciada a Assembleia começando com o item: a) Elaboração e aprovação da Pauta de Reivindicação da categoria profissional convocada, cuja data base é **01.03.2016**; no que tange as cláusulas econômicas e sociais, anotando-se para votação, todas as propostas apresentadas pelos integrantes da categoria profissional, fazendo parte da presente pauta, as que obtiveram o maior número de adesões. Apurados os resultados, a pauta de reivindicação a ser encaminhada ao Sindicato Patronal/Federações, ficou composta de todas as cláusulas que os integrantes da categoria julgaram de extrema necessidade, no qual este item foi votado e aceito por unanimidade. E ainda, para que o trabalhador tivesse pleno conhecimento de seus direitos, como explicou o Presidente, foi procedida a leitura em voz alta e clara da PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, e por cautelas de praxe, o Presidente pediu ainda que a secretária, a transcrevesse na presente ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a começar pelos itens: ITEM 1) Reajuste Salarial de 15%, aplicado sobre os salários vigentes em Fevereiro/ 2016.

ITEM 2) Fornecimento gratuito de VALE REFEIÇÃO a todos trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia, cujo valor será correspondente aos dias efetivamente trabalhados



no mês. ITEM 3) Fornecimento gratuito de VALE ALIMENTAÇÃO ou cesta básica in natura, com os produtos abaixo, a todos os empregados no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

10 Kg. - Arroz Agulhinha – Tipo 02	01 Pct. Fubá (500 grs.)
03 Kg. – Feijão	01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)
05 Kg. - Açúcar Refinado	01 Pct. Biscoito Doce (200 grs.)
04 Lt. - Óleo de Soja (900 ml)	01 Und. Creme Dental (50 grs.)
01 Kg. Sal Refinado	01 Pct. Esponja de Aço (08 und)
01 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs.)	01 Und. Sabonete (90 grs.)
01 Pct. Macarrão (500 grs.)	05 Und. Sabão em Pedra
01 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs.)	01 Unid. Recipiente para embalar
01 Kg. Farinha de Trigo	devidamente os 27 kgs de produtos.

ITEM 4) PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADO), correspondente a 1 piso regional estadual, divididos em 2 parcelas, pagos em Setembro/16 e Março/2017. ITEM 5) A empresa fornecerá vale transporte aos empregados, podendo ser descontado no máximo 3% do salário do trabalhador. ITEM 6) Mensalidade Associativa: a) As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas à entidade profissional beneficiada até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto; b) A Ficha de Associação poderá ser solicitada pela empresa que deverá preenche-la e enviá-la para esta entidade, todo dia 20 (vinte), no mês subsequente que se fizer necessário; o empregado também poderá comparecer pessoalmente em nossa sede, sito à Rua General Osório, 35 – Centro- Jundiaí/SP, para se associar. c) O valor da mensalidade que deverá ser descontada da folha de pagamento dos empregados será de R\$ 15,00 (quinze reais), mensalmente, sendo que tal valor deverá ser repassado, conforme itens a. d) O recolhimento da mensalidade associativa, não desobriga o recolhimento da contribuição assistencial dos empregados. ITEM 7) Contribuição Assistencial dos Empregados A empresa recolherá aos cofres da Entidade Profissional, através de guias próprias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários e 5% (cinco por cento) em uma única vez, sobre os salários percebidos do mês de novembro de 2016 a ser repassado em 10 de dezembro de 2016. a) A entidade enviará as guias para o devido recolhimento e após a data deverá ser remetida ao *Sindicato Profissional* cópia da guia paga e da folha de pagamento (Precedente Normativo n.º 41 TST). b) No mês do desconto de 5% (cinco por cento), a empresa fica desobrigada a efetuar o desconto de 2% (dois por cento). c) O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei. d) O empregado poderá exercer o direito de oposição à contribuição desta cláusula, nos termos do precedente normativo nº 119 do TST, no prazo de 10 dias corridos após a data base. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoalmente, na sede da entidade sindical, sito na Rua General Osório, 35 – Centro- Jundiaí/SP.

ITEM 8) Benefício Social Familiar

O SEECTHJR prestará aos trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal. Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/02/2016, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo, parte integrante desta cláusula. Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, nos casos de incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/02/2016, o valor de R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Parágrafo Terceiro – Fica também instituído o Benefício Natalidade quando do nascimento de filho de trabalhador (a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/02/2016, o valor de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. Parágrafo Quarto - Fica garantido o direito de oposição ao desconto, aos empregados não associados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder o primeiro desconto e que deverá ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado, em carta de próprio punho, na sede da entidade laboral. Parágrafo Quinto - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. Parágrafo Sexto - O empregador que por ocasião do nascimento, óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "F" do manual anexo. Parágrafo Sétimo - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br. Parágrafo Oitavo - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços e ser eminentemente assistencial, tendo caráter compulsório, inclusive às empresas que ofereçam por mera liberalidade, qualquer benefício análogo. Parágrafo Décimo - Sempre que

necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.beneficiosocial.com.br. Parágrafo Décimo Primeiro - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro. ITEM 9) ALTA MÉDICA No caso de alta médica concedida pelo INSS, a empresa que se recusar a reintegrar, imediatamente, o empregado, mediante avaliação própria, efetuará o pagamento dos dias não cobertos por aquele Órgão até a solução do impasse. § Único - Não se aplica o estabelecido nesta cláusula quando o próprio empregado julgar-se incapacitado para o desempenho de suas atividades. ITEM 10) Manutenção das cláusulas anteriores. Da votação que seguiu logo depois ficou constatada a aprovação por unanimidade do segundo item do edital, esclarecendo-se, desde já, que no caso de negociação direta com os empregadores, não haverá necessidade da realização de outras assembleias com os empregados e trabalhadores específicos de cada empresa da categoria, valendo-se a presente delegação manifestada e aprovada nesta AGE para quaisquer outras negociações diretas com quaisquer empregadores da categoria. Dando continuidade pelo senhor Presidente foi determinado que se passasse para a discussão do terceiro item do Edital de Convocação, letra; c) Fixação e aprovação do percentual de desconto das Contribuições para manutenção da entidade, observando o precedente normativo do TST, para oposição dos trabalhadores junto a Entidade Sindical, no prazo de 10 dias corridos da data base, ou seja de 01 a 10 de março de 2016; Após várias discussões, foi colocado em votação que a Contribuição Assistencial dos Empregados ficará com o seguinte texto:

A empresa recolherá aos cofres da Entidade Profissional, através de guias próprias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários e 5% (cinco por cento) em uma única vez, sobre os salários percebidos do mês de novembro de 2016 a ser repassado em 10 de dezembro de 2016.

a) A entidade enviará as guias para o devido recolhimento e após a data deverá ser remetida ao *Sindicato Profissional* cópia da guia paga e da folha de pagamento (Precedente Normativo n.º 41 TST). b) No mês do desconto de 5% (cinco por cento), a empresa fica desobrigada a efetuar o desconto de 2% (dois por cento). c) O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei. d) O empregado poderá exercer o direito de oposição à contribuição desta cláusula, nos termos do precedente normativo nº 119 do TST, no prazo de 10 dias corridos após a data base. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoalmente, na sede da entidade sindical, sito na Rua General Osório, 35 – Centro- Jundiaí/SP. Após discussão e votação, a Contribuição Assistencial ficou aprovada por unanimidade, em seu contexto conforme exposto anteriormente. Considerando que as contribuições, aqui autorizadas, tem como objetivo manter, hoje, os benefícios que a Entidade oferece, exemplo: colônia de férias, cabeleireiro, entrega de material escolar, brinquedos para de Dia das Crianças, departamento jurídico, aluguel, pagamento dos fornecedores de matéria-prima para o bom andamento da



Entidade, etc. Os presentes entenderam que o objetivo não é somente cobrar a contribuição, mas sim manter a Entidade forte com seu trabalho social e garantir toda assistência necessária, após análise, todos os presentes aprovaram as contribuições acima mencionadas. Manifestando-se aos presentes, a secretária explicou tratar de formalidades estatutárias e legais, que devem e foram seguidas para que a presente Assembleia tenha plena eficácia perante os órgãos públicos ou privados. Dando continuidade à assembleia, passou-se, finalmente, para o quarto e último item, letra d) Assuntos Gerais. Como ninguém se manifestou, o Presidente encerrou este item. Ao término, o Presidente pediu novamente a palavra e informou aos presentes que a Pauta de Reivindicações será encaminhada ao Sindicato Patronal. O Presidente abriu um espaço para que se algum dos presentes ainda quisesse se manifestar, ou que quisessem fazer alguma colocação ou mesmo tirar alguma dúvida, que este seria o momento adequado. Após alguns minutos, como ninguém se manifestou, o Presidente deu por encerrado os trabalhos às dez horas e quarenta e três minutos. A ata foi por mim, Rosemary Pimenta, lavrada e após lida novamente a todos os presentes, passou a assinar juntamente com o Presidente, o Sr. Diego de Almeida Marcelino, os diretores e demais associados que ali se fizeram presentes.

Jundiaí, 13 de janeiro de 2016.



DIEGO DE ALMEIDA MARCELINO
PRESIDENTE



ROSEMARY PIMENTA
SECRETÁRIA